OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2019

O Calendário de Obrigações Ambientais foi criado pela Fiesp e pelo Ciesp para alertar as empresas sobre as principais informações que devem ser encaminhadas anualmente aos órgãos ambientais e seus prazos de envio, evitando multas e penalidades. A iniciativa contempla apenas as obrigações ambientais gerais nos âmbitos estadual e federal. Por isso, o usuário deve ficar atento às possíveis obrigações ambientais municipais e também a outros compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou aos específicos para atividade que exerce.

Para mais informações, acesse: http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/

Ja	n	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1			2			8			8	10		8
			3						9			11
			4									
			5									
			6									
			7									
			8									

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH

Sobre os pontos de captação e/ ou lançamento, bem como a qualidade dos efluentes lançados em corpos d'água de domínio da União e enquadrados nos critérios definidos pela Resolução ANA nº 603/2015, com destaque aos usuários de bacias hidrográficas com marco regulatório, alocação negociada e/ou cobrança pelo uso da água.

Prazo: 31/1

Instalação de equipamentos medidores de vazão.

Os usuários de recursos hídricos que possuem captações superficiais ou subterrâneas, obrigados a instalar equipamentos que registrem continuamente os volumes captados conforme Portarias DAEE n°5579/2018 e n°5778/2018. Prazo: 5/3.

O prazo não se aplica para usuários que já têm prazo definido em sua portaria de outorga ou em sua dispensa.

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

Todos que exercem atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadores de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

Prazo: 31/3

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Cadastro Ambiental Estadual

Obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou que usem recursos ambientais. É a única forma de comprovar o registro no Cadastro Ambiental Estadual, conforme a Resolução SMA 94/12.

Prazo: 31/3

Cadastro Nacional de Operação de Resíduos Perigosos – CNORP

Obrigatório para pessoas jurídicas que exercem atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP.

Relatório do Protocolo de Montreal
Obrigatório para toda pessoa física ou

Obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do Ibama nº 37/2004.

Prazo: 31/3

Diana da lagístic

Plano de logística reversa
Obrigatória apresentação do Plano de
Logística Reversa para empresas que possuem
mais 1000m² de área, conforme Decisão de
Diretoria Cetesb 76/2018.

Prazo: 31/3

Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP

Devem ser realizados trimestralmente por aqueles que exercem atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/00.

Prazo: Último dia útil de cada trimestre

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

Documento para que o proprietário rural obtenha redução no Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100% sobre a área efetivamente protegida, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

Prazo: 31/9

Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

Empreendimentos que desenvolvevam atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria Cetesb nº 254/2012 devem encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa para a Cetesb.

Prazo: 31/10

Programa de Regularização Ambiental – PRA

O proprietário ou possuidor de imóvel rural deve fazer a inscrição no Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) e requerer a inclusão no PRA com um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme Decreto 61.792/16. O imóvel rural deve estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Prazo: 31/12

